

## A AGRESSÃO, A VIOLÊNCIA E O CRIME

Cel. HERMES BITTENCOURT CRUZ

Comandante da Academia de Polícia Militar do Barro Branco – SP

**Resumo:** *Depois de estabelecer a relação entre agressão e violência, e sua gênese, o Autor estuda a função defensiva da agressão, em seus diversos aspectos. Estuda a agressividade entre os animais, comparando-a com a agressividade humana. Aborda, em seguida, a violência e o crime, estabelecendo seus pontos de contacto e suas divergências. Analisa, finalmente, o crime e, depois, as relações entre a agressão, a violência e o crime e a atividade policial.*

### 1 RELAÇÃO AGRESSÃO-VIOLÊNCIA

A violência tornou-se um tema muito explorado pela imprensa e tem sido uma das maiores preocupações de psicólogos, sociólogos, criminólogos, policiais, promotores de justiça, juizes, autoridades em todos os níveis de Governo, mas principalmente da população.

As discussões em torno das causas da violência envolvem a natureza humana, passam por problemas de ordem econômica, política, social e alcançam a expectativa de uma guerra nuclear.

Difícilmente os estudiosos do assunto conseguiriam sintetizar as causas do comportamento violento ou isolar uma delas, para explicar a violência que se transformou num fator muito significativo no sentido de insegurança das pessoas e da sociedade. Sabemos das dificuldades relacionadas ao seu estudo e compreensão. Verificamos, por exemplo, que a problemática tem início quando se faz a simples indagação: "O que é a violência?" Em nenhuma ocasião as análises chegaram a uma opinião conclusiva, pois as tentativas sempre esbarram ora numa generalização exagerada, ora num subjetivismo inconsistente.

Além disso, nunca notamos interesse sobre a gênese da agressividade e da violência, as quais, na realidade, se constituem na raiz do ato criminoso e ponto de partida da atividade policial e da Justiça Criminal. A maioria dos Cursos Policiais e Judiciários restringem seus estudos aos aspectos legais, não levando em consideração fatores comportamentais ligados à natureza biopsicológica do homem. Diante

da lacuna, e por considerar o terreno bastante movediço, resolvemos analisar o que existe de explicação ou de concreto sobre esta matéria em outros campos do conhecimento, fora da área jurídica e policial, como a Psicologia, a Sociologia, a Biologia e a Economia. O objetivo é colaborar no preenchimento de espaços vazios nesse ramo do conhecimento, visando ao aperfeiçoamento profissional, aplicação na vida prática e uso na instrução policial militar.

Esta tentativa de buscar uma maneira de compreender o problema da agressão, da violência e do crime resulta, também, da necessidade de análises e interpretação coerente de frases como:

- mais uma vez a violência policial;
- polícia violenta e mata;
- policial acusado de violência;
- PM atira para matar;
- PM atira primeiro e depois pergunta.

Em todas elas, como em inúmeras outras semelhantes, divulgadas em jornais, rádio e televisão, vemos um modo simplista e às vezes injurioso de abordagem da ação policial, sem que tenhamos uma resposta adequada e fundamentada em bases científicas, de natureza psicológica, social e jurídica. Temos visto pessoas emitirem conceitos e apreciações aos órgãos de comunicação, sem que consigam convencer ou explicar que nunca a PM é violenta, e que a grande maioria das ações policiais são individuais, refletem comportamentos isolados e se inserem num contexto de "agressividade defensiva" destinada à preservação da vida individual, da espécie e da própria sociedade.

Quando um PM, individualmente, ultrapassa o limite da agressividade defensiva é que entramos no plano da violência, esta sim, descabida e injustificável, com a qual a PM não transige e nem tolera.

## 2 A FUNÇÃO DEFENSIVA DA AGRESSÃO

ERICH FROMM trata da agressão dentro de um aspecto bastante amplo, por isto recomendamos seu livro *Anatomia da Destrutividade Humana*, de onde destacamos alguns tópicos que interessam aos objetivos deste trabalho e que passamos a apresentar.

### 2.1 - O uso da palavra agressão

O uso equivocado da palavra agressão tem criado grande confusão na rica literatura sobre o assunto. O termo tem sido aplicado ao comportamento do homem que defende sua vida contra um ataque qualquer, ao gatuno que mata sua vítima a fim de conseguir dinheiro, ao sádico que tortura um prisioneiro. A confusão vai ainda mais longe:

o termo tem sido usado para caracterizar a investida sexual do macho e da fêmea, para concretizar os impulsos que levam avante a ascensão do alpinista ou para explicar a labuta do lavrador que lida com a terra.

## **2.2 – A agressão e os interesses vitais**

Ao passar em revista tanto a literatura neurofisiológica quanto a psicológica sobre a agressão animal e humana, parece que a conclusão se impõe no sentido de que o comportamento agressivo dos animais é uma reação a qualquer espécie de ameaça à sobrevivência ou, mais genericamente, aos seus interesses vitais, tanto na qualidade de indivíduo quanto na de membro de sua espécie. Essa definição geral abrange várias situações diferentes. As mais óbvias de todas cifram-se na intimidação direta à vida do indivíduo ou na ameaça às exigências relativas a sexo e à comida; uma forma mais complexa é a da "densidade de população", que se traduz numa ameaça à necessidade de espaço físico e/ou à estrutura social do grupo. Mas o que é comum a todas essas condições, para provocar o surgimento do comportamento agressivo, é o fato de que constituem uma advertência aos interesses vitais. A mobilização da agressão nas áreas correspondentes do cérebro ocorre a serviço da vida, em reação às ameaças da sobrevivência do indivíduo ou da espécie; vale dizer, a agressão filogeneticamente programada, tal como existe nos animais e no homem, é uma reação biologicamente adaptativa, defensiva. Que assim seja não é de surpreender, se nos lembrarmos do princípio darwiniano relativo à evolução do cérebro. Uma vez que é função do cérebro cuidar da sobrevivência, ele fornecerá as reações imediatas a qualquer ameaça à sobrevivência.

Ao que tudo indica, a agressividade defensiva acha-se estruturada dentro do animal e do cérebro humano e serve à função de defesa contra as ameaças a interesses vitais.

## **2.3 – A agressão humana**

Se a agressão humana estivesse mais ou menos no mesmo nível que a dos outros mamíferos – particularmente a dos que lhe são mais próximos, os chimpanzés – a sociedade humana seria pacífica e não-violenta. Mas isso não acontece. A história do homem é um registro de extraordinária destrutividade e crueldade, e a agressão humana, parece, sobrepassa de muito a dos animais. Em contraste com a maioria dos mamíferos, o homem é um autêntico assassino, quando, ao invés de agredir no limite da sobrevivência, violenta sem objetivos de manutenção da vida.

## 2.4 – A agressão instrumental

A agressão instrumental tem a finalidade de obter o que é necessário ou desejável para o indivíduo. Trata-se de um tipo de agressão biologicamente adaptativo, e a esse respeito é idêntica à agressão defensiva; no entanto, difere desta por não ter uma base neuronal filogeneticamente programada, isto é, sua base não é hereditária.

A finalidade da agressão instrumental não é a destruição como fim em si mesma, mas como um meio, se necessário, para atingir um objetivo real, como, por exemplo, a conquista ou a preservação de um bem ou a satisfação de uma necessidade do indivíduo.

A maior dificuldade nesse sentido é distinguir o que é necessário do que é desejável para o homem, pois as necessidades são sobejamente conhecidas, enquanto que os desejos estão normalmente envolvidos com problemas de natureza emocional ligados ao desenvolvimento desde a infância. Os desejos não nascem com o homem, pois são frutos das necessidades sociais, resultam de experiências e aprendizagens durante a vida, porém tornam-se tão importantes quanto as necessidades inatas e daí exercem um alto poder impulsivo para sua satisfação.

A sociedade consumista do nosso século cria desejos compulsivos e estes elevam o nível de tensão, determinando uma potencialidade agressiva. Quando circunstâncias do ambiente físico e social elevam a tensão a um nível insuportável, pode ocorrer o ato agressivo, a fim de que o organismo conquiste a satisfação, o que restabelecerá o seu equilíbrio, pela redução da tensão.

O exemplo mais importante da agressão instrumental é a guerra, que normalmente é motivada por interesses econômicos ou por ambições dos líderes políticos e militares e não pelas necessidades dos que lutam.

## 3 A AGRESSIVIDADE EM ANIMAIS

### 3.1 – Luta entre animais da mesma espécie

A luta entre animais da mesma espécie serve à importante função de “espalhar” a espécie, os indivíduos ou grupos na área que ocupam. Por isso, assegura para cada um o território mínimo exigido para sua existência, impede o acúmulo e promove a distribuição da espécie. Na mesma espécie, as lutas quase nunca terminam em morte e raramente provocam ferimento grave em qualquer dos combatentes. Na realidade, essas lutas freqüentemente são muito ritualizadas e se assemelham mais a um torneio do que a uma luta mortal. Se isso não

ocorresse, se o perdedor fosse gravemente ferido ou morto, a luta teria grande desvantagem para a espécie.

A fim de permitir que o espaçamento – e não a morte ou o ferimento – fosse o resultado da luta, é que se desenvolvem as rotinas cerimoniais de combate.

Lutas totais entre animais da mesma espécie realmente ocorrem, mas usualmente em espécies que não têm armas que possam infligir ferimento mortal.

Os animais que mordem e que podem matar ou ferir gravemente um ao outro são usualmente capazes de luta rápida. Podem participar de lutas que produzem ferimento, mas estas terminam quando o perdedor sai rapidamente do local. O perdedor pode também “render-se”, ao assumir uma postura de submissão que o vencedor respeita.

### **3.2 – Agressão como fenômeno biológico básico**

A opinião de que a agressividade é um fenômeno biológico é confirmado por estudos fisiológicos dos processos neurológicos e hormonais subjacentes. Alguns pesquisadores conseguiram despertar comportamento de luta em pássaros e animais, ao estimular as áreas específicas do cérebro, utilizando correntes elétricas.

A mente do animal recém-nascido não é uma folha em branco, onde se fará a escrita da experiência. O comportamento agressivo é um mecanismo de adaptação pelo qual os membros da espécie são espalhados, e os mais aptos são escolhidos para propagação. A aprendizagem não é condição prévia para esse comportamento, embora, provavelmente, tenha influência na intensidade e na expressão minuciosa da agressividade.

## **4 O IMPULSO DE COMBATE DO HOMEM E DO ANIMAL**

Parece provável que, na espécie humana, o comportamento agressivo se tenha desenvolvido a serviço das mesmas funções que têm no caso dos animais inferiores. Era útil e adaptativa milhares de anos atrás, quando o homem vivia em pequenos grupos. Com o desenvolvimento de supersociedades, no entanto, esse comportamento tornou-se desajustador. Precisar ser controlado, e o primeiro passo na direção do controle é a compreensão de que a agressividade está profundamente enraizada na história da espécie e na fisiologia e organização comportamental de cada indivíduo.

A respeito, deve-se acentuar que a agressividade não é o único motivo que governa a interação dos membros da espécie. Nos animais sociais há também padrões inatos de comportamento que levam

à ajuda e apoio mútuos, e é possível afirmar que o altruísmo não está menos profundamente enraizado que a agressividade. O homem pode ser, fundamentalmente, tanto bom quanto mau, mas é bom, em primeiro lugar, para sua família e seus amigos. Durante sua evolução, precisou aprender que sua família cresceu, passando a abranger inicialmente seu clã, depois sua tribo e sua nação. Talvez o homem finalmente seja suficientemente sábio para aprender que sua família agora inclui toda a Humanidade.

#### 4.1 – A espontaneidade da agressão e sua reorientação

Em um dos seus mais famosos trabalhos, cujo título é *Agressão*, K. LORENZ trata da agressividade, ou seja, do instinto de combate do animal e do homem, dirigido contra seu próprio congêneres, apresentando algumas idéias de nosso interesse nessa dissertação, que passamos a descrever.

A agressividade é um instinto como qualquer outro e, em condições naturais, contribui, como todos os outros, para a conservação da vida e da espécie.

Sabendo que o instinto de agressão é destinado originalmente à conservação da espécie, podemos avaliar bem todo o seu perigo: é a espontaneidade desse instinto que o torna tão temível. Se ele apenas fosse uma reação contra certos fatores exteriores, como pretendem numerosos sociólogos, a situação da humanidade não seria tão perigosa como é, porque nesse caso os fatores que suscitam tais reações poderiam ser estudados e eliminados com alguma esperança de êxito.

A agressão pode ser reorientada para algum objeto de substituição. É o que se considera deslocamento de agressão, ou seja, como a pulsão para agredir é muito forte e em não se podendo dar-lhe expansão direta, procuram-se alvos socialmente aceitos. Um exemplo é o racismo, pois algumas pessoas com potencial agressivo reprimido engajam-se em grupos onde se aceita a agressão contra outras pessoas em função da diferença de raça.

No mesmo sentido, o desporto tem a sua origem em lutas fortemente ritualizadas. O desporto é definido por LORENZ como forma tipicamente humana de combates não hostis, dominados por regras estritas. A principal função do desporto é a descarga catártica das pulsões agressivas. Outra função do desporto é educar o homem a controlar conscientemente e de maneira responsável o seu próprio comportamento em combate.

#### **4.2 – Agressão a desconhecidos**

O anonimato da pessoa a atacar facilita o desencadeamento do comportamento agressivo. Quando se conhece uma possível vítima, há muito menor probabilidade de se atacá-la. Daí a importância das pessoas se conhecerem e estabelecerem relações cordiais. Parece que isso confirma o fato de que em cidades menores as pessoas se agridem menos enquanto lá vivem, pois, dominando o ambiente físico e social e sentindo-se seguro, a ser humano dificilmente sentirá necessidade de agredir.

### **5 A AGRESSÃO DO HOMEM CONTRA O HOMEM E CONTRA A MULHER**

Numa comparação entre agressão pelo homem e pela mulher, JEROME L. SINGER diz que a agressão humana é, fundamentalmente, um problema para homens, não para mulheres. São os homens que participam de guerras, de competição amarga, lutam individualmente, conservam pactos de vingança que duram anos e até décadas. O fato de os homens serem inicialmente mais agressivos com relação a homens do que com relação a mulheres e de que, em função de reforçamento mínimo, mais facilmente elevem a intensidade da agressão com relação a homens do que com relação a mulheres, tudo isso concorda com a observação casual da vida diária, bem como com a pesquisa de laboratório.

#### **5.1 – A aprendizagem da agressão**

Por que é que os homens agridem menos as mulheres? A suposição mais simples é que, durante a socialização, tenham aprendido a inibir a agressão contra mulheres. O menino luta com meninos, não com meninas. Bater num menino durante uma luta é coisa valorizada, o que não ocorre se a vítima for uma menina. É vergonha e covardia bater em meninas. Tais lições são bem aprendidas pela maioria dos meninos, e os adultos têm muitas inibições para atacar mulheres. Tais especulações sugerem uma possibilidade para o controle da agressão masculina, ou seja, ensinar aos meninos que, quanto à competição e à agressão, não se deve agredir nem meninos, nem meninas.

É importante que os meninos percebam que é tão desprezível e tão covarde o ataque contra os meninos quanto ao ataque às meninas; em outras palavras, o objeto de tabu (bater em meninas) seria ampliado a fim de incluir não apenas as meninas, mas todos os seres

humanos. Tudo isso exigiria uma revolução fundamental no conceito de masculinidade de nossa sociedade, e o leitor pode avaliar o quanto é difícil essa modificação de atitudes e comportamentos.

## 6 A VIOLÊNCIA

O ato agressivo encontra explicações de natureza biológica, psicológica, existencial e pode até ser socialmente aceito, quando praticado nos limites estabelecidos pelas necessidades de preservação da vida, ou dentro de regras da convivência humana. O mesmo não podemos dizer da violência, pois não há nenhum fundamento social ou legal que permita entendê-la nos mesmos parâmetros da agressividade.

Sabemos que, em certos casos, há grandes dificuldades para se estabelecer uma linha demarcatória entre agressão/violência; por isso, certos fatos da vida das pessoas podem ser vistos como agressivos, como agressivos-violentos ou somente como violentos, dependendo do ponto de vista de quem analisa. Apesar das dificuldades nessa caracterização, por tratar-se de uma espécie de "zona cinzenta" e bastante fluida, vamos tentar demonstrar que a violência é uma forma de expressão desnecessária para o homem, uma vez que é conseqüência de ações ou omissões descontroladas, sem objetivos racionalmente definidos, sem nenhum programa filogenético e sem resultar em qualquer vantagem para a vida.

O nosso primeiro passo na caracterização da violência é recorrer ao renomado dicionário de AURÉLIO BUARQUE, onde encontramos: "*VIOLÊNCIA – (do latim, violentia) 1 – Qualidade de violento – 2 – Ato violento 3 – Ato de violentar – 4 – Constrangimento físico ou moral; uso de força, coação.*"

Valemo-nos agora de uma tentativa para diferenciar a agressão da violência, apresentada por GILULA E DANIELS, a qual sugere uma explicação com conteúdo lógico. Os autores definem a agressão como um aspecto de comportamentos de afirmação, intrusão e ataque, entre os quais se inclui uma certa amplitude de ataques manifestos e latentes. De outro lado, consideram a violência como a intenção clara de provocar ferimento físico, intenso, não controlado, excessivo, repentino e aparentemente sem objetivo.

Os mesmos autores fazem uma relação na atividade policial, dizendo ser possível que as chamadas à polícia ocorram no contexto de uma amplitude de atos agressivos, e que a violência acontece com uma fúria tão repentina e imprevisível que se dá antes da possibilidade de intervenção policial, como, por exemplo, no caso de um ho-

micídio: quando o PM chega ao local, ele não vai mais tratar da violência em si, mas de suas conseqüências. Ao contrário, sabemos pela prática que em caso de agressão o policial chega para intervir, surgindo uma relação entre PM e partes, com forte conteúdo emocional.

Outra hipótese levantada por GILULA E DANIELS é a de que seja possível que os padrões de agressão e violência "ligados a classe social" precisam ser mais claramente compreendidos. Por exemplo, há possibilidade de que haja uma distinção entre a agressão na classe social mais baixa, que pode ser considerada como "normal", e a violência, que é considerada como "anormal".

A nossa experiência como professor deu-nos a oportunidade de observar que as crianças de classe social baixa têm maior liberdade de exprimir agressividade. Já as crianças das classes média e alta desenvolvem inibições quanto ao comportamento agressivo em razão de pressões familiares. No entanto, a agressão de crianças de classes média e alta, embora sejam menos freqüentes, assumem um caráter repentino, incontrolado e violento. Este fato chama a atenção ao proposto por GILULA E DANIELS, pois ainda tratando da atividade policial, esses competentes mestres relatam que a polícia é menos chamada para conflitos e disputas familiares nos bairros de classe média e alta, porém, quando é solicitada, vai encontrar situações sérias de violência, devido à expressão incontrolada da agressão. Está lançada, assim, uma hipótese que poderá ser comprovada pelos dados estatísticos de atendimento policial, fato que pretendemos estudar futuramente em maior profundidade.

### 6.1 – A violência e a tortura

A agressão é biologicamente adaptativa e pode servir à vida. Isto é entendido, em princípio – biológica e neurofisiologicamente – embora se necessite ainda de um acervo muito maior de informações. A agressividade é uma tendência que o homem compartilha com todos os outros animais.

O que é único no homem é o fato de que ele pode matar e torturar desnecessariamente, ou ainda sentir prazer em proceder dessa maneira; o humano é o único animal que pode ser assassino, que é um destruidor de sua própria espécie sem qualquer ganho racional. Explorar a natureza dessa destrutividade biologicamente não adaptativa e maligna é o objetivo das linhas que se seguem.

A violência é especificamente do homem e, ao que tudo indica, não tem origem genética. É provável que a destrutividade humana esteja relacionada a necessidades emocionais adquiridas, tendo a ver

com o processo educacional. A destrutividade ligada à violência parece resultar de múltiplas condições e situações da vida social, do meio físico e das necessidades existenciais do homem.

As condições sociais e existenciais que vão refletir em comportamento violento envolvem tanto as necessidades artificiais criadas pelo consumismo ou pela busca de *status* como a frustração de necessidades ligadas à manutenção da vida. No contexto social consideramos também o tipo de educação, a moradia em favelas e nos grandes aglomeramentos urbanos, a assistência à saúde e o lazer.

Essas condições sociais e existenciais podem possibilitar o desenvolvimento de traços na personalidade do indivíduo, que definirão o que alguns autores chamam de caráter. Entre os traços desenvolvidos, um pode tornar-se mais saliente ou marcante, determinando o denominado "caráter do indivíduo": violento, sádico, pacato, afoito, generoso.

Esse conceito de caráter social é muito importante na compreensão da violência. Numa pessoa que desenvolve traços de sadismo ou de caráter sádico, a impulsão para causar sofrimento está constantemente ativa, aguardando somente o surgimento de uma oportunidade, de uma situação adequada e de uma racionalização convincente para ser posta em ação, isto é, oportunidade para violentar ou torturar. Vale lembrar que a fonte do sadismo que violenta e tortura não parece ser filogeneticamente programada, por isso não é encontrada em todos os homens, mas somente naqueles que desenvolverem um caráter onde imperam sentimentos anti-sociais que impulsionam à violência à destrutividade.

Como não há, nem pode haver, um controle efetivo de todas as variáveis do ambiente físico e social que influem no desenvolvimento ou não de pessoas violentas ou sádicas, é bem provável que encontremos esses tipos em todas as categorias profissionais, felizmente em pequena minoria.

Apesar de serem minoria, algumas dessas pessoas de personalidade sádica e violenta conseguem, às vezes, assumir funções públicas em organizações policiais, assistenciais, carcerárias e até no governo de nações, como a História nos mostra, provocando males e destruições que afrontam e humilham a humanidade.

A vida prática permite-nos inferir que o comportamento da pessoa se expressa conforme a influência dos traços marcantes de sua personalidade; assim, no sadismo se deduz que o núcleo da personalidade é a paixão para ter um controle absoluto e irrestrito sobre um ser vivo, seja animal, criança, homem ou mulher. Uma das manifestações desse controle absoluto é forçar alguém a sofrer dor ou humi-

lhação, sem que possa defender-se. A pessoa sádica sente um controle completo sobre a outra, fazendo com que esta seja uma coisa sua, uma sua propriedade, às vezes julgando ser seu próprio Deus.

## 7 O CRIME

O crime tem merecido um tratamento diferenciado segundo a legislação penal de cada País. Neste trabalho, tomamos como exemplo os Estados Unidos e o Brasil, onde vamos verificar concepções que diferem em muitos aspectos.

### 7.1 – O crime nos Estados Unidos

JAMES C. COLEMAN, tratando do problema da delinqüência nos EUA, mostra-nos que naquele País o crime é classificado em três categorias principais: traição, crime capital e delito. A traição consiste em ajudar e facilitar as atividades do inimigo ou alistar-se em guerra contra os EUA. Os crimes capitais são crimes graves; por exemplo, assassinato, falsificação, roubo, arrombamento de casa e violação – que podem ser punidos com a morte, prisão e multas elevadas. Os delitos são ofensas secundárias; por exemplo, má conduta e vadiagem.

A incidência do crime nos EUA, em comparação com outros países, é elevada e continua a subir. Os dados que J. C. COLEMAN apresenta mostram que, nos EUA, um grande crime era cometido a cada 15 segundos e que 80% dos delinqüentes, tanto juvenis como adultos, são homens. Nas prisões daquele País, relata o autor, encontram-se 230.000 condenados, além de 40.000 internos em escolas para delinqüentes juvenis. Acrescenta ainda que o crime aumentou quatro vezes mais rapidamente do que a população em geral.

### 7.2 – O crime no Brasil

No que é pertinente ao Brasil, discutiremos o crime conforme a legislação penal e segundo a natureza do delito, num quadro que vai interessar a esta dissertação.

### 7.3 – Aspectos legais e imputabilidade penal

Encontramos no *Dicionário de Ciências Sociais (FGV)* que o Direito Penal Brasileiro classifica as infrações penais em crimes ou delitos e contravenções. A conceituação é dada na Lei de Introdução do Código Penal e na Lei de Contravenções Penais – Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1945, e é feita a partir do tipo de sanção que pode ser imposta à infração.

São crimes as infrações apenadas com reclusão (importa maior rigor penitenciário), detenção (pressupõe algum rigor penitenciário) ou multa, aplicada isolada, alternativa ou cumulativamente. Contravenções são as infrações penais às quais a lei comina pena de prisão simples (sem nenhum rigor penitenciário) ou multa, aplicada isolada, alternativa ou cumulativamente.

As contravenções são objeto de uma lei específica – Decreto-Lei nº 3.868, de 3 de outubro de 1941 – e representam infrações de menor gravidade; algumas são atos preparatórios de crimes – porte ilegal de arma (Art. 19), outras são transgressões administrativas – dirigir veículo sem habilitação (Art. 32).

O legislador brasileiro erigiu em crimes apenas condutas que, objetivamente pelo menos, ameacem os bens ou interesses jurídicos tutelados, pouco importando a vontade do agente, se ele não transformar a intenção em ato. Assim, a punibilidade do crime em grau de tentativa pressupõe um ato que dê início à sua execução, podendo os atos preparatórios serem punidos a título diverso, isto é, como contravenção penal. A tentativa, no direito brasileiro, é sancionada com a mesma pena do crime consumado, diminuída de um a dois terços (Código Penal de 1940, Art. 14, Parágrafo único, na redação da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984), considerando-se tentado o crime quando o agente inicia o processo executivo e não obtém a consumação por circunstâncias alheias à sua vontade (Art. 12, II).

Para que alguém possa ser punido por um fato, é necessário que o tenha praticado com dolo ou culpa, sendo o crime doloso quando o agente quis ou assumiu o risco de produzir o resultado, e culposo quando o agente deu causa ao resultado por imperícia, imprudência ou negligência.

A imputabilidade penal começa aos 18 anos, e é necessário que o agente tenha ao tempo da ação condições de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se segundo este entendimento, isto é, estar na posse e uso pleno de suas faculdades mentais (Código Penal de 1940, Art. 27, na redação da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984). Contudo, o desenvolvimento mental retardado ou incompleto são causas que podem reduzir a pena. O alcoolismo crônico e a dependência fisiopsíquica dos entorpecentes são equiparáveis ao estado de insanidade mental, já que podem determinar a impossibilidade de o agente entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se segundo esse entendimento.

São previstas pelo Código Penal Brasileiro várias situações em que o indivíduo está autorizado a agir lícitamente, ainda que bens ou interesses juridicamente tutelados tenham que sofrer na sua vitalida-

de, inteireza ou incolumidade, como a legítima defesa, o estado de necessidade, o exercício regular de direito, o estrito cumprimento do dever legal e o consentimento do ofendido (naqueles bens disponíveis). Como regra geral, não há restrições quanto aos direitos que podem ser salvaguardados, mas, em princípio, todo e qualquer bem ou interesse tutelado juridicamente pode ser legitimamente preservado.

Grande parte das condutas criminosas está elencada em função de violência, grave ameaça ou fraude empregadas contra o sujeito passivo; e nesses últimos anos tem-se visto crescer assustadoramente o número de crimes contra o patrimônio, praticados mediante violência (especialmente o roubo – Art. 157).

Na estatística dos tribunais, pode ser observado um número maior de processos por crimes contra o patrimônio (o roubo e o furto – Art. 155), por crimes de posse e tráfico de entorpecentes, por delitos de trânsito (Art. 121 § 3º e Art. 129 § 6º), por estelionato (Código Penal, Art. 171) e pela emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos (Código Penal – Art. 171 § 2º, VI).

O jurista E. MAGALHÃES NORONHA parte de um conceito dogmático em que a ação humana, para ser criminosa, há de corresponder objetivamente à conduta descrita pela lei, contrariando a ordem jurídica e incorrendo seu autor no juízo de censura ou reprovação social. A lei comina, isoladamente, pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente, com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

## **8 AGRESSÃO, VIOLÊNCIA, CRIME E SUAS RELAÇÕES COM A ATIVIDADE POLICIAL**

Tivemos a oportunidade de ver que a ação ou a omissão humanas podem resultar em agressão, violência e crime. Na seqüência, em síntese, relacionaremos os atos agressivos, violentos ou criminosos, considerando a aprovação e a reprovação social, a legislação penal e a atividade policial.

A agressão, neste trabalho, foi objeto de discussão em diferentes sentidos. Queremos, no entanto, demonstrar que muitos atos humanos qualificados como violentos, tanto na vida da população de um modo geral, como na atividade policial, em particular, são, na realidade, a expressão de agressividade explicável sob o ponto de vista biopsicológico, e que por isto recebem a aprovação social, isto é, são socialmente aceitos.

Tudo faz crer que entre os homens o comportamento agressivo tenha se desenvolvido a serviço de funções destinadas a preservar a vida individual e da espécie, à semelhança do que ocorre com outros seres da escala zoológica.

Quando um homem luta fisicamente com outro, a condição biológica se manifesta, e dificilmente o vencedor agride o seu contendor até a morte. No momento da luta a herança filogenética prevalece no vencedor, principalmente quando vê o seu oponente subjugado. A submissão do vencido inibe o agressor, contentando-se este com a rendição do vencido.

O exposto nos sugere, então, a indagação: por que um homem mata outro? A explicação é que a invenção de explosivos e o aperfeiçoamento das armas de fogo fizeram com que, progressivamente, o ser humano fosse perdendo parte de sua condição biopsicológica original, pois podendo agredir e matar a distância, não pode perceber as reações de submissão de seus oponentes e consequentemente não é estimulado a inibir seus impulsos agressivos.

Dentro do quadro biopsicológico filogenético, dificilmente um homem tiraria a vida de outro, pois matar olhando e sentindo a reação do adversário vencido gera uma condição de ansiedade que freia o ato de agressão pelo vencedor. Seria pertinente questionar o fato de que um piloto, lançando uma bomba, pode eliminar milhares de seres humanos em um segundo; no entanto, de quantas pessoas esse mesmo piloto teria coragem de extinguir a vida, caso tivesse que agir no corpo a corpo, enfrentando seus adversários um a um?

### **8.1 – A agressão e a lei penal**

Reconhecendo que o homem, às vezes, precisa agredir para manter sua vida ou a de terceiros, a lei penal estabelece a exclusão de ilicitude (Código Penal Brasileiro – artigos 23, 24 e 25) conforme apresentaremos a seguir.

**8.1.1 – Exclusão de ilicitude: artigo 23** – Não há crime quando o agente pratica o fato:

I – em estado de necessidade;

II – em legítima defesa;

III – em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito.

O excesso punível consta do parágrafo único do mesmo artigo 23 que diz: "O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo".

**8.1.2 – Estado de Necessidade:** artigo 24: considera-se em estado de necessidade quem pratica o ato para salvar de perigo atual, que não provocado por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º – Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º – Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

**8.1.3 – Legítima Defesa:** artigo 25: entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

## **8.2 – Agressão e aprovação social**

Outras formas de agressão socialmente aceitas são observadas no convívio social, onde alguns acontecimentos se revestem de maior ou menor agressividade:

– os xingamentos e palavrões têm sido assimilados normalmente pela sociedade;

– as vaias, gozações, certas pressões individuais e coletivas são formas de agressão aceitas, apesar dos constrangimentos que provocam em quem as recebem;

– censuras e reprimendas de pais, professores, padres, pastores, principalmente no plano verbal, são facilmente assimilados;

– certas notícias sensacionalistas também são formas de agressão, no entanto não tem havido grandes restrições a essa forma de expressão;

– a guerra, que é a maior expressão de agressividade da espécie humana, não ocorre por impulsos agressivos reprimidos, mas por imposição de ordem econômica, política, social ou racial, levando milhões de pessoas a se autodestruírem sem nenhum sentido e sem que os contendores queiram individualmente fazê-lo. O comportamento destruidor na guerra é até louvado, fazendo-se grandes heróis em função dos danos que causam em seus adversários. Significa que a sociedade aceita a agressão e a violência da guerra, o que é extremamente lamentável.

## **9 A AGRESSIVIDADE E O TRABALHO POLICIAL**

Em primeiro lugar, devemos lembrar que o policial é um homem, e por isso está sujeito a agir e reagir segundo padrões filogeneticamente programados (por hereditariedade).

Vivendo integrado à comunidade com a função de protegê-la, é aceitável que a agressividade natural do policial seja colocada na sua defesa, haja vista os artigos 23, 24 e 25 do Código Penal, já citados anteriormente.

Vimos que a lei e a sociedade aceitam certos comportamentos agressivos.

A análise das várias condições existenciais como a fadiga, a vida em aglomerados com espaço físico limitado e as frustrações, entre outras variáveis, predispõem as pessoas à agressão. O policial como pessoa sofre as mesmas influências das demais, quando em serviço ou fora dele.

Dentro desse elenco de circunstâncias, podemos admitir que:

– A agressão defensiva praticada por policiais não se constitui em violência ou crime, se for praticada nos limites da preservação da vida individual ou de terceiros, conforme o disposto na legislação penal;

– classificar um policial de violento ou criminoso aprioristicamente, sem conhecer as causas que envolvem as ações policiais que resultam em ferimento ou morte, é uma forma simplista de considerar e julgar;

– sempre haverá probabilidade de comportamentos agressivos por parte de policiais, pois o trabalho policial está íntima e constantemente ligado a fatos geradores de violência e crime;

– no universo da ação policial, além dos fatores biopsicológicos e das condições existenciais, o homem sofre a angústia do momento da decisão. O policial tem que decidir, sem tempo para pensar, numa situação em que sua vida está em jogo, e aí está um ponto crucial, pois sendo um homem comum ele tem que proteger sua vida e investido na função de polícia deve proteger a vida alheia. O resultado é que mesmo com a vida em perigo terá que exercer, em muitas ocorrências, numa fração de segundos, o papel de juiz, de promotor, de advogado ou de carrasco;

– a ação policial, no quadro dos conflitos humanos, deve ser analisada no universo diferenciado que acima descrevemos. Dificilmente aquele instante do conflito que resulta na intervenção policial poderá ser reproduzido em inquéritos ou processos. Assim, o ato policial fica sujeito a dois tipos de interpretações: a interpretação imediata, normalmente noticiada pela imprensa, resultante de um clima emocional, que coloca o policial ora como herói, ora como vilão e violento. Há casos em que o policial é rotulado prematuramente, resultando em constrangimento para a Corporação, para o homem e sua família; a interpretação legal, resultante da imparcialidade da Justiça no processo.

### 9.1 – Análise da decisão do policial na ocorrência

Na maioria dos casos que vão à Justiça, a ação policial é julgada legítima, com absolvição dos policiais participantes. No entanto, a decisão do Poder Judiciário ocorre *a posteriori*, e o que prevalecerá na opinião pública será a notícia dada logo após a ocorrência.

A decisão do policial, no momento de uma ação de natureza agressiva, violenta ou criminosa, além do grande ônus que acabamos de descrever, não encontra respaldo e nem tempo hábil para ser revista em instância superior, pois aquele momento é irreproduzível. Caso a decisão seja correta, simplesmente cumpriu-se o dever e fica-se aguardando a próxima ocorrência. No entanto, se houver erro, o que é possível em face da falibilidade do homem, não haverá a chance do recurso ou de nova decisão, mas fatalmente virá a imputabilidade disciplinar ou penal.

É sabido que os inquéritos policiais, os processos judiciais e outros procedimentos legais são realizados por especialistas intelectualizados, feitos longe do clímax emocional do delito, sem que a vida dos seus praticantes esteja em perigo, e com todo o tempo necessário. No entanto, nesses procedimentos e com certa freqüência, ocorrem erros de interpretação e de decisão que, no entanto, podem ser reexaminados por tribunais ou autoridades superiores, sem qualquer conseqüência para quem os comete. Este privilégio não é dado a um policial de rua que, como vimos, age no isolamento de sua individualidade, com a vida em jogo, tendo seu cérebro que processar, em fração de segundo, o que fazer, como fazer e quando fazer, obrigando-o, no pico da emoção, a proceder à semelhança inquisitorial, processual e sentencial.

Não tratamos deste assunto, de forma como o fizemos acima, na intenção de excluir responsabilidades do policial, mas apenas no objetivo de chamar a atenção para um ponto de máxima importância na compreensão do ato policial e da circunstância em que ele se desenvolve. Com isso, pretendemos demonstrar aos encarregados da administração da Polícia e da Justiça e à população, que não participam diretamente na ocorrência policial, um modo de ver e analisar a decisão do homem que atua diretamente na rua, no calor da ocorrência. A ocorrência policial não tem local e nem hora pré-determinados, surgindo à noite, durante o dia, nos cortiços, favelas, becos, mansões e escritórios, num quadro de complexidade que não é presente em nenhuma outra atividade do Sistema de Segurança.

Temos a convicção de que muitas pessoas da sociedade, muitos juízes, promotores de justiça, delegados de Polícia, oficiais e praças da PM, revelam sensibilidade na compreensão deste ponto culminan-

te da tomada de decisão pelo policial. Esta convicção anima e conforta, pois o homem da Polícia é um instrumento da paz, e seus objetivos são pela preservação da vida, mesmo com o risco pessoal. A violência e o crime são a antítese do trabalho policial.

## 10 VIOLÊNCIA E CRIME E O TRABALHO POLICIAL

A agressão difere da violência e do crime, conforme já tivemos oportunidade de ver.

A violência na realidade resulta de uma agressão descabida e desproporcional. Com ela se inflige ao oponente um sofrimento descabido, desnecessário e injusto.

A violência não serve ao homem, pois não tem nenhuma razão específica de preservação da vida e nem encontra amparo na sociedade e na legislação. Temos na violência um fenômeno tipicamente humano, pois ela não é encontrada em animais inferiores que, sob a égide das leis ecológicas, só atacam para garantir a sobrevivência; neste aspecto, a "lei da selva" é mais justa.

Ao praticar violência, o policial comete um crime, comportamento que deve ser rejeitado e condenado. Mais inominável é a tortura, onde a violência é praticada contra uma vítima indefesa e subjugada. O homem normal deve inibir seus impulsos agressivos diante de uma pessoa dominada e incapaz de reagir.

Podemos concluir ressaltando que a violência e o crime, por parte de quem quer que seja, não encontram apoio na sociedade e nem na Polícia Militar, pois a barbárie não é o caminho da paz e da justiça.

A harmonização com a moral e com a lei deve ser a regra de ação da polícia.

**Artigo recebido em 23.6.91**

**Abstract: Aggression, Violence and Crime.** After establishing the relationship among aggression and violence and their genesis, the author studies the defensive function of aggression in its several aspects. He studies the aggressiveness among animals, comparing it to the human aggressiveness. He also makes commentes on violence and crime, establishing their contact points and differences. He finally analyses crime and then the relationship among aggression, violence and crime and the police activity as well.